



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para a Celebração de
Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil**

“Lar dos Idosos São Vicente de Paulo”

Processo Administrativo nº 149/2020

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2020

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Subvenções Sociais – Apoio ao Idoso”, conforme plano de trabalho.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.656.921/0001-58, localizada na cidade de Frederico Westphalen;

Considerando que o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, possui larga experiência no acolhimento institucional de idosos, atuando na área desde 1983, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos pela referida instituição;

Considerando que o projeto “Subvenções Sociais – Apoio ao Idoso”, busca promover a melhoria da qualidade de vida e a manutenção do atendimento de 49 (quarenta e nove) idosos abrigados na entidade;

Considerando as características do público usuário, composto exclusivamente por idosos, e que a descontinuidade da oferta dos serviços pela entidade apresenta dano grave à integridade dos usuários;

Considerando que a entidade garante a promoção do envelhecimento ativo e saudável com atenção integral à saúde da pessoa idosa, estimulando às ações intersetoriais e o provimento de recursos capazes de assegurar a sua qualidade de vida;

Considerando que a instituição busca propiciar ambiente acolhedor aos idosos, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social e Atendimento à Saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

Considerando que a entidade oferta atendimento de alta complexidade, promovendo a proteção social e integral, garantindo moradia, alimentação e higienização para os idosos que se encontram sem referência e/ou em situação de abandono e risco;

4





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.782 de 24 de julho de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 004/2020;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento especializado aos idosos.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 07 de agosto de 2020.


José Alberto Panosso
Prefeito

